

PROJETO DE LEI Nº 049/13, DE 25 DE JULHO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa Sonholar Tapetes Ltda, através de auxílio para locação de imóvel para sua instalação, e dá outras providências.

NÉLIO JOSÉ VUADEN, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa **Sonholar Tapetes Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 07.450.615/0001-69, estabelecida na Rodovia RS 129, nº 5744, sala 04, Bairro Planalto, no Município de Encantado/RS, mediante a concessão de auxílio para pagamento da locação de imóvel para a sua instalação no Município, de conformidade com o artigo 4º, inciso III, combinado com o artigo 8º, todos da Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único: A concessão de auxílio será para o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da locação do imóvel localizado na Rua 31 de Outubro, s/n, Bairro Centro, no Município de Roca Sales/RS, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) mensais, conforme pactuado no contrato de locação em anexo.

Art. 2º - A concessão de auxílio para o pagamento parcial da locação do imóvel mencionado no artigo anterior será destinada para a instalação e funcionamento da empresa, pelo período de 12 (doze) meses, não sendo o mesmo passível de prorrogação, nos termos do artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 276/01 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a empresa beneficiada pelo incentivo, observadas as prescrições constantes neste diploma legal e na Lei Municipal nº 276/01, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, não sendo o mesmo passível de qualquer prorrogação.

§ 1º - O desvio da finalidade prevista no contrato acarretará na sua rescisão unilateral e proibição da concessão de novo incentivo à empresa pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 2º - Para todos os efeitos legais a minuta do contrato a ser celebrado com a beneficiada, bem como a documentação apresentada pela empresa quando de sua habilitação, em anexo ao processo nº 1593/13, farão parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Em razão da concessão do incentivo constante no art. 1º desta Lei a empresa beneficiada fica obrigada a:

I - Iniciar as suas atividades no imóvel locado imediatamente, sendo que o MUNICÍPIO fiscalizará a continuidade dos seus trabalhos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

II - Contabilizar suas operações industriais e comerciais no Município de Roca Sales, bem como recolher seus tributos de modo que o mesmo participe nas percentagens destinadas aos Fundos de participação e pertinentes as suas atividades operacionais, mesmo que para tanto seja necessário alterar as suas estruturas contábeis e administrativas, sejam quais forem às alterações ou modificações que vier a sofrer o atual sistema tributário brasileiro.

III - Manter no mínimo 02 (dois) empregos diretos, dando ciência do cumprimento dessa obrigação ao Município, a cada 90 (noventa) dias, através da apresentação da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), pelo período de sua instalação no imóvel.

IV - Manter em operação procedimentos que impeçam ruído, poluição e/ou degradação do meio - ambiente, de acordo com as legislações vigentes sobre as respectivas matérias.

V - Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi concedido o incentivo constante neste instrumento.

VI - Observar as disposições constantes no seu requerimento de solicitação do incentivo, bem como de toda a documentação apresentada, anexa ao processo nº 1593/13.

VII - A empresa será responsável civil e criminalmente por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar diretamente ao Município ou a terceiros, no desempenho de suas atividades.

VIII - A beneficiada não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do Município.

IX - Permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do Município, ou, por peritos por ele indicado no local onde se encontra instalada, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes a ela, relacionados a este incentivo, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do Município.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto no inc. III, deste artigo pelo período de 06 (seis) meses consecutivos acarretará na rescisão do contrato e da aplicação das penalidades previstas no art. 5º e seus incisos desta Lei.

Art. 5º - No caso de desvirtuamento na finalidade do incentivo concedido pelo Município ou da não observância dos prazos estipulados nesta Lei, a empresa ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Rescisão do contrato com a devolução dos valores recebidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

II - Proibição de concessão de novo incentivo a empresa pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Na falta do cumprimento das obrigações por parte da beneficiada por esta Lei, ou descumprida a finalidade para a qual foi concedido o incentivo, a empresa será notificada e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação do descumprido, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, como segue:

04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
04.129.0012.2010 - Incentivo a Indústria e Comércio
3360.41.00.00.00 - Contribuições (4115)

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 25 DE JULHO DE 2013.

NÉLIO JOSÉ VUADEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GRAZIELE NATIVIDADE
Assessora de Administração